PARECER Nº 014/2022 – CGM

1

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Bonito/PA

ASSUNTO: Parecer conclusivo da análise do procedimento de inexigibilidade para contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na área de licitações e contratos, para atender as necessidades da comissão permanente de licitação, pregoeiro, agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação da Prefeitura Municipal de Bonito/PA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022

MODALIDADE: Inexigibilidade

OBJETO: Contratação de assessoria e consultoria jurídica na área de licitações e contratos administrativos, objetivando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bonito/PA

PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO

I – PRELIMINAR

A Controladoria Geral do Município de Bonito/PA, por meio de servidor nomeado para exercer o cargo de Controlador Geral, através do Decreto nº 054/2022-GAB.PREF., que abaixo subscreve, ao adotar as rotinas de trabalho que são inerentes a todas as controladorias internas, que tem como finalidade a fiscalização dos atos da administração pública pautados nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme os ditames literais do art. 37 da Constituição Federal de 1988:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Observa de antemão que eventuais possíveis irregularidades, quando insanáveis, em procedimentos administrativos, licitatórios, orçamentários e financeiros serão encaminhados em denúncia ao Ministério Público. Também serão comunicados os Órgãos de Controle Externo sobre eventuais irregularidades, conforme observância do art. 74, IV CF/88 e previsão legal do art. 54 e incisos da Lei Orgânica do Município de Bonito, no Estado do Pará, respectivamente. Vejamos:

> Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
> (…)

> IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional
> (…)
> § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

> Art. 54. O Executivo manterá sistema de controle interno, a fim de:
> I – criar condições indispensáveis para assegurar a eficácia do controle externo e regularidade à realização de receita e despesa;
> (…)
> IV – verificar a execução dos contratos.

Nesse ínterim, é de bom tom destacar a ressalva quanto a responsabilização solidária do Controlador Interno, está ocorrerá tão somente em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e através de abstenção de informar estes atos ao Tribunal de Contas do Município do Pará, o que, em tese, iria contra sua atribuição de apoio ao controle externo.

Adiante, destacamos que, entre as diversas competências que possui esta controladoria, cumpre a ela fiscalizar as operações realizadas pelo município no que diz respeito à sua legalidade, legitimidade e economicidade, conforme previsão legal do art. 22 da Lei Municipal Nº 015/2009:

> Art. 22. Ao Controle Interno de Governo, para o cumprimento da sua finalidade institucional, compete:
>
> (…)
>
> III – Fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas;

Partindo desta premissa, passamos ao relatório.

II – RELATÓRIO

Trata-se de análise deste setor de Controle Interno quanto ao Processo Administrativo Nº 004/2022, de inexigibilidade, que tem como objeto a contratação de assessoria e consultoria jurídica na área de licitações e contratos, com intuito de atender as demandas da Prefeitura Municipal de Bonito, no estado do Pará, devidamente detalhado no Termo de Referência, pelo escritório **CARVALHO DE LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no **CNPJ sob o nº 29.285.081/0001-03**, pelo valor mensal de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) e com validade até 31/12/2023.

Após análise da assessoria jurídica através de parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município de Bonito/PA, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação.

É o relatório.

III – ANÁLISE

Quanto a formalização do processo, identificamos que há a apresentação da documentação necessária à regular instrução processual e que foi instaurado processo administrativo próprio para a realização do procedimento, através do Processo Licitatório Nº 6/2022-00004, atendendo assim o disposto no *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

a. Solicitação de Despesa;
b. Termo de Referência;
c. Proposta da Pessoa Jurídica CARVALHO DE LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS;
d. Documentos de qualificação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista;
e. Despacho para a contabilidade solicitando dotação orçamentária e a respectiva indicação de recursos;
f. Apresentação da dotação orçamentária e financeira;
g. Declaração de adequação orçamentária e financeira;
h. Autorização do Prefeito Municipal para abertura do procedimento;
i. Portaria Nº 003-B/2022-GAB.PREF., com nomeação da comissão permanente de licitação e o seu presidente;
j. Autuação do processo administrativo pelo presidente da comissão permanente de licitação;
k. Razão da escolha e justificativa da contratação e preço;
l. Balanço patrimonial da empresa;
m. Minuta do contrato;
n. Parecer jurídico.

Em cumprimento da exigência legal prevista no art. 38 da Lei nº 8.666/93, foi exarado parecer jurídico sobre o processo administrativo nº 004/2022 opinou favoravelmente pela procedência da inexigibilidade e consequente prosseguimento do feito, atestando a legalidade dos atos praticados até este momento processual.

Após análise e emissão de parecer jurídico pela Procuradoria Geral do Município de Bonito/PA, os autos do processo foram encaminhados para este Controle Interno para manifestarmo-nos sobre os procedimentos até aqui adotados com a finalidade de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas no que diz respeito à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto a legalidade, legitimidade e economicidade, que são, entre outras, competência desta Controladoria, conforme dispositivo de lei supracitado no tópico preliminar.

O que se afere dos autos do processo administrativo nº 004/2022 que ora nos debruçamos é que versa sobre contratação de profissionais renomados para atuar na assessoria jurídica na área de licitações e contratos da Prefeitura do Município de Bonito/PA, como observado no Termo de Referência anexado ao processo. No mesmo

4

termo, o presidente da comissão permanente de licitação, sr. Rafael de Aguiar Mendonça, fundamenta, justifica e subscreve a contratação sob a égide da inexigibilidade de licitação amparado no art. 25, II da Lei 8.666/93, que por sua vez, nos conduz às hipóteses de aplicação, em rol exemplificativo, que constam no art. 13 da Lei 8.666/93, que identifica como serviços técnicos profissionais especializados, entre outros, assessorias ou consultorias técnicas e, por fim, a Lei 14.039/20 que assevera a natureza técnica e singular dos serviços de advocacia e contabilidade, através da comprovação de sua notória especialização que se dá, entre outras vias, através da sua experiência e desempenho anteriores.

A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista é um dos pré-requisitos para celebração de contratos com a Administração Pública, conforme exposto acima, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista do contratado. Em relação à documentação e capacidade técnica da empresa, verifica-se nos autos que há Contrato Social devidamente assinado e alinhado às informações oferecidas na proposta; a certidão de deferimento do contrato pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil, seção Pará; CNPJ da empresa; Carteira Profissional da Ordem dos Advogados; Certidão Negativa da Secretaria Municipal de Finanças de Belém (válida na presente data); Alvará de Licença do corrente exercício; Certidão Negativa de débitos da Secretaria de Fazenda do Estado do Pará com validade até 16/01/2023; Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Nacional válida até 30/01/2023; Certificado de Regularidade da Caixa Econômica Federal com validade até o dia 16/01/2023; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas com validade até 16/01/2023; Certidão Judicial Cível Negativa do Tribunal de Justiça do Estado do Pará válida até 01/03/2023; balanço patrimonial da empresa e, por fim, nove atestados de capacidade técnica, sendo eles da Câmara Municipal de Santa Bárbara do Pará, Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim, Prefeitura Municipal de Santarém Novo, Prefeitura Municipal do Acará, Câmara Municipal de Santa Maria do Pará, Prefeitura de São Miguel do Guamá, Prefeitura Municipal de Curralinho e Câmara Municipal de Curralinho, todos municípios deste Estado e da mesma natureza ora contratada, isto é, assessoria jurídica. Isto posto, informa-se que foi feita a devida verificação de autenticidade das certidões ora mencionadas por este Controle Interno.

No que diz respeito à instrução processual, identificamos que o sr. Rafael Aguiar Mendonça, presidente da comissão permanente de licitação e responsável pela apresentação da fundamentação, justificativa da contratação, razão da escolha e justificativa do preço o fez através do processo administrativo bem como reuniu e anexou a documentação necessária para o andamento do feito. Identificamos ainda que consta o Termo de Autorização subscrito pelo Prefeito do Município, **Sr. Michel Assad**.

No que tange à dotação orçamentária prevista para a despesa, identifica-se que ela foi demonstrada através da adequação de dotação orçamentária e financeira emitida e anexada ao processo.

Unidade:	Secretaria Municipal de Administração
Elemento:	3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. Pessoa jurídica

Subelemento:	3.3.90.39.05 – Serviços técnicos profissionais
Projeto/Atividade:	• 2.008 – Operacionalização e Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

5

IV – MANIFESTAÇÃO

Ante o exposto, este Controle Interno **manifesta-se favorável ao prosseguimento do feito** e consequente formalização contratual. Quanto a publicação, conforme disposto no art. 61, parágrafo único e a ratificação, conforme art. 26, *caput,* ambos da Lei 8.666/93, deve-se proceder com a publicação em imprensa oficial e ratificação da autoridade competente, observados os prazos, considerando a eficácia do ato. Ademais, observar a publicação no Mural de Licitações do TCM/PA através do Portal dos Jurisdicionados, conforme Instrução Normativa Nº 22/2021-TCM/PA.

Segue os autos para a Comissão Permanente de Licitação para demais procedimentos cabíveis.

É a manifestação. Salvo melhor juízo.

Bonito/PA, 6 de dezembro de 2022

ARMANDO BARREIROS E SILVA

Assinado de forma digital por ARMANDO BARREIROS E SILVA
Dados: 2022.12.06 13:44:38 -03'00'

Armando Barreiros e Silva
Controlador Geral do Município
Decreto nº 054/2022-GAB.PREF